

Processo nº. 122/2021

Pregão Presencial nº. 056/2021

Registro de Preços nº. 031/2021

Impugnação ao Edital

Impugnante: Wilson Ribeiro da Silva

DECISÃO

Considerando que a impugnação da interessada Wilson Ribeiro da Silva foi enviada ao Município de Piranga/MG, tempestivamente, recebo-a por estar em conformidade com o Edital e a legislação vigente.

No mérito, a impugnante alegou que não constou entre os documentos de habilitação a solicitação da AFE e Alvará Sanitário para os itens saneantes, cosméticos, correlatos e higiene pessoal.

Requeru a retificação do ato convocatório e fundamentou o pedido na Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Lei Estadual/MG nº. 13.317/1999 entre outros atos normativos.

É o relatório. Passo a decidir.

Primeiramente, necessário se faz esclarecer que consta do preâmbulo do edital impugnado, que o Pregão será regido pela Medida Provisória nº. 1.047 de 03 de maio de 2021:

O pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 023/2021, e regido pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93,

Lei Complementar nº. 123/2006, e suas alterações e demais normas pertinentes, **bem como pela Medida Provisória nº. 1.047 de 03 de maio de 2021.** (grifo nosso)

Vale citar o artigo do 9º da MP 1.047/2021:

Art. 9º Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º e no § 3º do art. 195 da Constituição.

Nesse sentido verifica-se que pode ser dispensado o cumprimento de alguns requisitos de habilitação, desde que mediante justificativa.

Pois bem, assim procedeu esta municipalidade ao deixar de exigir a Autorização de Funcionamento da ANVISA e o Alvará de Funcionamento, conforme se observa da justificativa contida no Anexo II do edital do pregão presencial nº. 056/2021, conforme citado abaixo:

****Justifica-se a não exigência de alvará sanitário e autorização de funcionamento da ANVISA, com base no art. 9º da Medida Provisória nº. 1.047 de 03/05/2021, uma vez que há urgência na aquisição do objeto, bem como poderá haver restrição de fornecedores.**

Por todo o exposto, resta demonstrado que não há ilegalidade no edital do processo licitatório nº. 122/2021, pregão presencial nº. 056/2021, registro de preços nº. 031/2021, portanto, julgo improcedente a impugnação apresentada pela empresa Wilson Ribeiro da Silva, mantendo



inalterada as cláusulas e condições do edital, bem como a data de julgamento prevista para o dia 06 de junho de 2021.

Dê-se ciência aos interessados, para todos os fins de direito.

Piranga/MG, 02 de julho de 2021.



Rafael Martins

Pregoeiro